

## CEPA

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	b. Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração Contabilística (CPC862)
Compromissos específicos	<p>1. Os auditores de contas e os contabilistas de Macau que tenham obtido licença no Continente e aí tenham exercido a sua actividade profissional (incluindo em sociedade) são, no que respeita ao período mínimo de residência no Continente, tratados da mesma forma que os contabilistas do Continente.</p> <p>2. A licença a conceder às sociedades de auditores de contas e aos auditores de contas de Macau que requeiram autorização para o exercício temporário de actividade no Continente (“Licença para o Exercício Temporário de Actividade de Auditoria”) será válida por 1 (um) ano.</p>

## Suplemento ao Acordo

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	b. Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração Contabilística (CPC862)
Compromissos específicos	<p>1. É permitido às companhias de consultadoria constituídas no Continente por auditores de contas e contabilistas de Macau, que preencham os requisitos previstos nas “Medidas Administrativas Provisórias sobre a Prestação de Serviços de Escrituração Contabilística” no Continente, aí prestar serviços de escrituração contabilística. Os auditores de contas e contabilistas de Macau que exerçam a actividade de escrituração contabilística deverão obter o certificado de qualificação para o exercício da actividade de contabilidade no Continente. O responsável por serviços de escrituração contabilística deve possuir a qualificação profissional (carteira profissional) de contabilista, ou qualificação superior, concedida pelo Continente.</p> <p>2. Quando auditores de contas e contabilistas de Macau requeiram a qualificação para a prática da profissão no Continente, o respectivo tempo de experiência em auditoria adquirida em Macau considera-se como adquirida no Continente.</p>

## Suplemento II ao Acordo

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	b. Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração Contabilística (CPC862)
Compromissos específicos	A validade da «Licença Temporária para o Exercício de Actividade» concedida às sociedades de auditores de contas e aos auditores de contas de Macau, para o exercício temporário da respectiva actividade no Continente, é prorrogada de um ano para dois anos.

## Suplemento V ao Acordo

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	b. Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração Contabilística (CPC862)
Compromissos Específicos	<p>1. A validade da «Licença Temporária para o Exercício de Actividade» concedida às sociedades de auditores de contas e aos auditores de contas de Macau, para o exercício temporário da respectiva actividade no Interior da China, é prorrogada de dois anos para cinco anos.</p> <p>2. É acordado o estabelecimento em Macau de um centro para realização de exames de qualificação para contabilistas registados no Interior da China.</p>